



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas vagas de estacionamentos preferenciais reservados aos portadores de deficiência no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas aos portadores de deficiência, ficam obrigados, no âmbito do Estado de Sergipe, a inserir nas suas placas indicativas o símbolo mundial de conscientização do transtorno espectro autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na “fita quebra-cabeça”, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para efeitos da aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentações previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, já considera as pessoas com TEA como portadores de deficiência, para tanto o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir e divulgar o direito igualitário dos nossos cidadãos que são portadores do Transtorno do Espectro Autista TEA.

Muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado, mesmo tendo conhecimento os portadores de TEA e seus familiares acabam por não utilizarem tais espaços e facilitando o seu deslocamento e garantindo a inclusão social nos diferentes estabelecimentos públicos e ou privados do nosso Município.

Desta forma, a inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização fará com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Fica Sob responsabilidade de cada estabelecimento, identificar os seus espaços reservados as vagas para portadores de necessidade especiais com o símbolo Mundial de Conscientização do Espectro Autista TEA .

A inserção do símbolo mundial de conscientização do autismo nas vagas destaca o compromisso das empresas com a inclusão e a aceitação das pessoas com autismo. Isso não apenas aumenta a visibilidade da causa, mas também educa e sensibiliza a sociedade sobre as habilidades e necessidades das pessoas com autismo. Além disso, ajuda a criar um ambiente acolhedor e receptivo para candidatos com autismo, promovendo uma cultura organizacional inclusiva e respeitosa.

Cabe a cada um de nós cobrarmos esses espaços devidamente identificados e respeitado por todos.

Pelo exposto, em razão da importância de se dar publicidade e, assim, garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vale ressaltar que este Projeto não busca garantir o direito à utilização das vagas, mas sim inserir o símbolo TEA para difundir a informação e, assim, dar um maior alcance à tal direito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposição, e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 19/02/2025 11:08

Checksum: **9CCECB5A8001D8C48302A57D7B5B24D2C1328CA3B94361D4308DB2D5277F588A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.